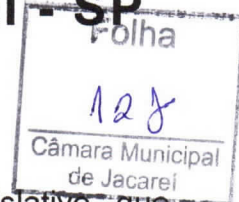




CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA Nº 1

O PLL nº 41/2025 - Projeto de Lei do Legislativo, que
“Dispõe sobre a prioridade de atendimento às mães e pais atípicos, bem como aos cuidadores designados, nos órgãos públicos, estabelecimento privados, e nas unidades de saúde, no âmbito do município de Jacareí/SP, e dá outras providências”, fica alterado nos seguintes termos:

Art. 1º O *caput* do art. 3º, do Projeto de Lei em epígrafe, passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 3º Será garantida prioridade nos serviços públicos de saúde, em especial da atenção psicológica, às mães e pais atípicos ou aos cuidadores designados”.

Justificativa

A alteração da redação do art. 3º tem o objetivo de atender à observação contida no item 6 do exposto no Parecer Jurídico nº 148.1/2025/SAJ/RRV.

Câmara Municipal de Jacareí, 19 de maio de 2025.

DANIEL MARIANO
Vereador - PL / Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FOLHA

13

WTBM/SAJ

Referente: Emenda nº 01 ao PLL nº 41/2025

Autoria do Emenda: Vereador Daniel Mariano

PARECER Nº 148.1.1.2025/SAJ/WTBM

Ementa: Emenda nº 01. Pelo
prosseguimento.

1. Trata-se de Emenda nº 01 ao projeto dispõe sobre a prioridade de atendimento às mães e pais atípicos.
2. Segundo dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, Emenda é a proposição apresentada como acessória de um projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução, de lei complementar ou de emenda à Lei Orgânica (Resolução 745/2022, artigo 115).
3. As alterações propostas pela Emenda não modificam as condições jurídicas do projeto.
4. Assim, temos que Emenda deve ser avaliada pelas mesmas Comissões apontadas no parecer anterior, e caso seja levada ao Plenário,



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FOLHA

WTBM/SAJ

deverá votada antes do projeto original, passando a integrar imediatamente o texto emendado.

5. Ratificam-se os demais termos.
6. À Secretaria Legislativa, para providências.

Jacareí, 21 de maio de 2025



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO
OAB/SP Nº 164.303